

## PORTARIA Nº03/2010

Estabelece normas para o exercício dos profissionais do magistério, detentores dos cargos de Professor, Monitor Educacional e Monitor, em atividades de apoio especializado, de natureza pedagógica e as de cuidar, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado na Rede Pública Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Parecer CNE nº 13/09;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/09;
- o Decreto Federal 5.296/2004;
- o Decreto Federal 6.571/2008;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusão Inclusiva; e
- a Deliberação nº 02/03 – CEE – PR, **expede a seguinte**

### **=PORTARIA=**

#### **TÍTULO I**

#### **DO PROFISSIONAL**

**Art. 1º** O Atendimento Educacional Especializado, na Rede Pública Municipal de Ensino, será realizado por profissionais detentores dos cargos de Professor, Monitor Educacional e Monitor, com os alunos público-alvo da Educação Especial, em atividades de apoio especializado, de natureza pedagógica e as de cuidar, relacionadas à higiene, alimentação e locomoção.

**Art. 2º** Os Professores, Monitores Educacionais e Monitores que irão atuar como profissionais de apoio especializado, de natureza pedagógica (PAP), desenvolverão atividades no contexto pedagógico,

mediando o desenvolvimento do aluno em conjunto com o Professor, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais.

**Parágrafo único.** Os detentores de cargo de Monitor e Monitor Educacional, de que trata este artigo, deverão atender o disposto no art. 14-B da Lei Municipal nº 3.800/2004.

**Art. 3º** As atividades de apoio aos alunos, nas situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção dos mesmos, serão realizadas por profissionais detentores de cargo de Monitor, que não atendem as disposições estabelecidas no art. 14-B e sim o art. 48 da Lei Municipal nº 3.800/2004.

## TÍTULO II

### DO PÚBLICO-ALVO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE APOIO PEDAGÓGICO E DE CUIDAR

**Art. 4º** Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado em Atividades de Apoio Pedagógico e as de cuidar:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

**Art. 5º** Será assegurado Professor e Monitor Educacional, de apoio especializado, de natureza pedagógica e Monitor, em atividades de cuidar, aos alunos regularmente matriculados que apresentam problemas no processo de escolarização e/ou necessidade de auxílio para higiene, locomoção e alimentação que requeiram apoio e Atendimento Educacional Especializado intensos e contínuos nas atividades escolares do Ensino Regular.

### TÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 6º** O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

### TÍTULO IV

#### DA DEFINIÇÃO DE DEFICIÊNCIA PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE APOIO PEDAGÓGICO E DE CUIDAR

**Art. 7º** Define-se pessoa com deficiência para fins de atendimento no AEE nas atividades de apoio pedagógico e de cuidar:

I - Deficiência Física – alunos com comprometimento motor na forma de: rigidez muscular, déficit na coordenação motora, movimentos involuntários, diminuição da contração normal do músculo (hipotonia), as quais reduzem os movimentos, interferem na linguagem verbal e que implique diretamente na autonomia e independência na realização das atividades escolares, higiene, alimentação e locomoção;

II - Deficiência Múltipla – alunos com comprometimento na autonomia e independência no desenvolvimento das atividades escolares, higiene, alimentação e locomoção, bem como nas possibilidades funcionais de comunicação;

III - Deficiência Auditiva/Pessoa com Surdez - alunos surdos não usuários da modalidade oral e/ou alunos com perda auditiva que apresentam comprometimento na linguagem e compreensão;

IV - Deficiência Visual - alunos cegos que não passaram por estimulação precoce e/ou alunos com baixa visão e perda gradativa que necessitem de orientação e mobilidade e intervenção na apropriação dos conceitos.

**Parágrafo único.** Para o atendimento aos alunos que se enquadram no Inciso III, o profissional deverá ter domínio da Língua de Sinais Brasileira – LSB e, para o atendimento aos alunos que se enquadram no Inciso IV, o profissional deverá ter domínio do Braille.

## **TÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

#### **Seção I**

##### **Das atribuições do Professor, Monitor e e/ou Monitor Educacional, de apoio especializado, de natureza pedagógica**

**Art. 8º** O Professor, Monitor e/ou Monitor Educacional, de apoio especializado, de natureza pedagógica, deve:

I - atuar como mediador do processo ensino–aprendizagem, desenvolvendo o trabalho em conjunto e simultaneamente com o professor, monitor e/ou monitor educacional regente da turma, em consonância com a concepção teórica que fundamenta o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino;

II - buscar diferentes formas de comunicação alternativa, aumentativa e/ou suplementar que permitam ao aluno interagir no processo ensino e aprendizagem;

III - planejar com o professor e/ou monitor regente as estratégias, atividades e instrumentos adaptando-as conforme necessidade do aluno;

IV - contribuir com todos os profissionais que atuam no ano/série quanto aos registros que demonstrem as apropriações realizadas pelo aluno;

V - desenvolver a autonomia do aluno, tornando-o gradativamente independente na realização das atividades;

VI - realizar atendimento domiciliar/hospitalar ao aluno quando este estiver impossibilitado da frequência na unidade escolar, conforme indicação médica;

VII - usufruir a Hora-Atividade fracionada conforme necessidade do aluno;

VIII - participar do Pré-Conselho e Conselho de Classe, Formação Continuada na série/ano que atua e demais atividades previstas no calendário escolar.

## Seção II

### Das atribuições do Monitor em atividades de cuidar

**Art. 9º** Compete ao Monitor, em atividades de cuidar:

I - auxiliar o aluno nas atividades de transferência do mobiliário escolar para cadeira de rodas ou outro dispositivo que o aluno utiliza, bem como, cuidados com a higiene, alimentação e locomoção do mesmo;

II - desenvolver, quando possível, a autonomia do aluno, tornando-o gradativamente independente na realização das atividades de higiene e alimentação;

III - contribuir com as atividades correlatas à função quando não se fizer necessário o trabalho intensivo em sala de aula.

## TÍTULO VI

### DA DEMANDA PARA SUPRIMENTO DO PROFISSIONAL

**Art. 10.** A demanda de Professor e/ou Monitor Educacional, de apoio especializado, de natureza pedagógica, será determinada mediante a necessidade de atendimento especializado no contexto da sala de aula.

**Art. 11.** Para suprir a demanda de Professor e/ou Monitor Educacional, de apoio especializado, de natureza pedagógica, a Equipe de Assessoramento do Departamento Pedagógico da SEMED em conjunto com a Equipe Administrativo-Pedagógica da Escola fará análise de cada caso e emitirá parecer.

**Art. 12.** O tempo determinado para apoio especializado, de natureza pedagógica, será definido mediante a análise e acompanhamento, com registros de cada caso.

**Art. 13.** Em caso de falta do aluno por mais de um dia, o Professor e/ou Monitor Educacional, de apoio especializado, de natureza pedagógica, continuará seu trabalho na turma e se colocará à disposição da Coordenação Pedagógica da unidade escolar, que deverá organizar cronograma de trabalho para o período.

**Art. 14.** Na situação de afastamento do aluno por um período longo, para tratamento de saúde, a escola deverá organizar cronograma para o Professor e/ou Monitor Educacional, de apoio especializado, de natureza pedagógica, realizar o atendimento domiciliar, após reunião com os pais, registrando e arquivando os trabalhos desenvolvidos na Pasta Individual do aluno.

**Art. 15.** Para as necessidades de atendimento nas atividades de higiene, alimentação e locomoção nas escolas, será determinado um Monitor.

**Art. 16.** O Monitor ou o Monitor Educacional, com atuação nos CMEI's, desempenhará atividades de apoio especializado, de natureza pedagógica e as de cuidar, relacionadas à higiene, alimentação e locomoção.

**Art. 17.** Em caso de transferência do aluno no decorrer do ano letivo, o Professor, o Monitor Educacional e o Monitor, em atividades de apoio especializado, de natureza pedagógica, será remanejado no quadro funcional de acordo com a Lei nº 4.212/2006, artigo 52, § 8º e demais dispositivos da legislação municipal vigente.

## **TÍTULO VII**

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 18.** O profissional para atuar em atividades de apoio especializado, de natureza pedagógica, deverá, preferencialmente, pertencer ao quadro próprio do magistério público municipal.

**Art. 19.** A formação do profissional, em atividades de apoio especializado, de natureza pedagógica, deverá obedecer a Deliberação nº 02/03 do CEE-PR, observando-se a seguinte ordem:

- I - em nível superior, em curso de graduação em pedagogia com habilitação em Educação Especial;
- II - em nível superior, em curso de graduação em pedagogia, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, em Educação Especial;
- III - Graduação em Pedagogia, acompanhada de Estudos Adicionais em Educação Especial;
- IV - em nível superior, em curso de graduação, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, em Educação Especial, com duração mínima de 360 horas;
- V - Estudos Adicionais em Educação Especial;
- VI - Cursos em Língua de Sinais Brasileira - LSB;
- VII - Cursos em Braille.

**Art. 20.** O profissional, para atuar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter como formação mínima, a obtida em nível médio.

## TÍTULO VIII DA ESCOLHA DE VAGAS E DA ITINERÂNCIA

**Art. 21.** A escolha de vagas para o profissional que atuará no Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, bem como a itinerância necessária para apoio aos alunos no dia de Hora-Atividade deste profissional, será regulada pela Portaria de ocupação das funções e distribuição de turmas nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, transferências de servidores e outras atribuições pertinentes à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação  
Cascavel, 23 de setembro de 2010.

Maristela Becker Miranda  
Secretária Municipal de Educação